LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte.

Resta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento acum Mandado de Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0801256-17.2019, de Cumprimento de Sentença que SUELI ALMEIDA CAVALETE move contra FABIANA SORES, mag diligenciei nesta Cidade e procedi a AVALIAÇÃO do seguinte veículo:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao Mandada de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de Execução de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de Execução de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de Execução de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de Exe

le e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao Mandade enhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de contra SILVANO LIMA (Se enhora, Avaliação) e Extrajudicial que LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A move contra SILVANO LIMA (SERIRA - ME, me diligenciei nesta Comarca e procedi à PENHORA dos bens:

"74 (setenta e quatro) Botijões de gás de cozinha de 13kg, vazios, aparentado bong do de conservação e uso que AVALIO em R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos reais)."

Do que para constar, lavrei o presente laudo, que vai devidament (Series) (

AUTO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº 0800404-90.2019 de Execução de Título Extrajudicial que LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A move contra SILVANO LIMA FERREIRA - ME, me diligenciei nesta Comarca e procedi à PENHORA dos bens:

"74 (setenta e quatro) Botijões de gás de cozinha de 13kg."

Efetuada a penhora, Nomeei Depositário a executada, SILVANO LIMA FERREIRA – ME, na pessoa de seu representante legal, SILVANO LIMA FERREIRA, que prometeu não abrir mãos do bem sem autorização do juízo do Feito, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado, por mim Oficial de Justiça Avaliador e pelo Depositário.

Teodorico Branquinho Alves Oficial de Justiça Avaliador Silvano Lima Ferreira Depositário

INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

Certifico e dou fé que efetuada a penhora, intimei a executada, SILVANO LIMA FERREIRA – ME, na pessoa de seu representante legal, SILVANO LIMA FERREIRA, para que apresentem os embargos que julgar necessários dentro do prazo legal.

Ciente.

Paranaíba, 03 de attubro 2020

Teodorico Branquinho Alves Oficial de Justiça Avaliador



ADVOGADOS:

CARLOS ALBERTO JESUS MARQUES LUCY MEDEIROS NOELY GONÇALVES VIEIRA FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS MURILO MEDEIROS MARQUES ALESSANDRA ARCE FRETES

ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA KATIUSCI SANDIM VILELA MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA MATHEUS CAMY DUARTE MUNIR MARTINS SALOMÃO THIAGO MARTINS FERREIRA YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ

ESTAGIÁRIOS:

fls. 119 LUANA MEDEIROS MARQUES PAMELLA SOPHIA COELHO ARANTE RAYSSA DANIELLE CONDE DA SILVA VINÍCIUS MARQUES FOGAÇA DE SOUZA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, MS.

Autos nº 0800404-90.2019.8.12.0018 Ação de Execução

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A., já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de SILVANO LIMA FERREIRA - ME e OUTROS, vem perante V. Exa, por intermédio dos advogados infra-assinados, em atendimento a intimação de fls. 118 dos autos, se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 112/116, nos termos a seguir:

1. Com o devido respeito, mas a exequente discorda do resultado da avaliação empreendida pelo ilustre Oficial de Justiça, especialmente quando desacompanhada de qualquer pesquisa de mercado acerca do real valor dos equipamentos avaliados.

2. E nesse sentido, a exequente junta em anexo (doc. 01) a nota fiscal de nº 000111938, série 15, relativo a compra de novos botijões do tipo P13, emitida pela empresa Mangels Industrial S.A., e de onde se extrai a informação de que o valor atual de mercado de tais equipamento correspondia, em 20.04.2020, à R\$96,84 (noventa e seis reais, e oitenta e quatro centavos) por unidade.



3. Dessa forma, fica impugnado o valor de R\$8.880,00 lançado no documento de f. 113, devendo ser retificado para fazer constar o valor de R\$7.166,16 (sete mil, cento e sessenta e seis reais, e dezesseis centavos) pela totalidade dos 74 (setenta e quatro) botijões penhorados, considerando o valor unitário de R\$96,84 (noventa e seis reais, e oitenta e quatro centavos) por unidade.

Pede-se deferimento. Campo Grande, MS, 23 de novembro de 2020.

Carlos A. J. Marques
OAB/MS 4.862

Autos 0800404-90.2019.8.12.0018 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Liquigás Distribuidora S/A

Executado: Silvano Lima Ferreira - ME e outros

Vistos etc.

Considerando que não houve objeção da parte executada, acolho a impugnação à avaliação apresentada pela exequente e homologo o valor apurado às f. 119/121, porquanto lastreada em documentação fiscal.

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016.

A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016.

Adote a serventia as seguintes providências:

 I – a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;

II – o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação);

III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo;

IV – a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação;

V – a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC.

Tratando-se de bem móvel, constate-se sua situação e, não sendo encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observandose o disposto no art. 889 do CPC.

Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Paranaíba, 16 de julho de 2021.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado digitalmente